



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 703/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 686, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação do regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Conquista D'Oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 686, de 06 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias será de segunda a sábado, das 07h00 (sete horas) às 18h00 (dezoito horas), sendo facultativo o funcionamento das 18h00 (dezoito horas) às 21h00 (vinte e uma horas).”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 686, de 06 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O regime de plantão das farmácias e drogarias será obrigatório aos domingos e feriados, no horário das 07h00 (sete horas) às 18h00 (dezoito horas), de caráter vinculante para a farmácia ou drogaria designada na escala de rodízio.

§ 1º Durante o intervalo de almoço, compreendido entre 11h00 e 13h00, o atendimento será prestado em regime de sobreaviso, devendo ser disponibilizado telefone de contato à população.

§ 2º A farmácia ou drogaria designada na escala de rodízio, quando responsável pelo plantão, terá exclusividade no atendimento durante o respectivo período, sendo vedado às demais farmácias e drogarias funcionarem nesse mesmo turno, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de outubro de 2025

Noel de Souza

Alessandra Matias Caseres



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Edivaldo José Pereira

Renato Batista da Silva

José Alves Bezerra

Natanael Alvares de Lima

Vanderlaine Soares de Jesus

Sergio Beck de Oliveira

José Alves de Oliveira



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Justificativa

Senhores(as), vereadores (as)

Encaminhamos a presente matéria, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 686, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação do regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Conquista D'Oeste"

A presente alteração propõe deixar o texto da lei mais claro e objetivo. No texto original do art. 3º constava, no inciso II, a previsão de plantão em regime de sobreaviso, das 18h00 às 07h00 do dia seguinte, restrito apenas a domingos e feriados.

Cabe avaliar: faz sentido manter o sobreaviso limitado a esses dias, ou seria mais adequado estendê-lo a todos os dias da semana?

Por outro lado, como alternativa, pode-se não manter o sobreaviso e simplesmente deixar livre o funcionamento fora do horário de plantão obrigatório (previsto apenas para domingos e feriados, das 07h00 às 18h00). Nesse caso, as duas farmácias poderiam realizar atendimentos de urgência fora desse período, sempre que houvesse demanda, sem a obrigação de escala ou sobreaviso.